

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 044/2025.

Unidade Gestora Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Setor/Área Requisitante: Gabinete Executivo Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Responsável pela Demanda: Genival Fernandes da Silva	Matrícula: 005/2025
Cargo/Função: Secretário Municipal de Educação e Cultura	

1. OBJETO A SER CONTRATADO:

Locação de imóvel localizado, na rua Carajás nº 51, QD. 01ª, Lt.15, centro no Município de Xinguara Pará, destinado para Secretaria Municipal de Educação e Cultura para futuras instalações do Conselho Municipal de Educação de Xinguara/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Xinguara foi criado pela Lei Complementar nº 01/1990, alterada pela Lei Complementar nº 08/2021.

Entre 2018-2022, o CME foi presidido pelo conselheiro Jariones Cruz Setúbal-Representante do Executivo, do quadro técnico da Secretaria de Educação. É nesse período, mais precisamente em 09 de dezembro de 2020, que uma chave é girada e inaugura um novo tempo na trajetória desse colegiado historicamente constituído por valentes conselheiros.

Na última Sessão Plenária de 2020, o presidente Jariones anunciou que o Secretário de Educação, Genival Fernandes da Silva, membro nato do CME, atendendo às solicitações de seus pares e às recomendações do CEE/PA, havia decidido que Xinguara, a partir de 2021, deixaria de integrar o Sistema Estadual de Educação porque teria seu próprio sistema de ensino, o **Sistema Municipal de Ensino de Xinguara**.

Para que pudesse atuar com autonomia, no dia 07 de abril de 2021, foi inaugurado o prédio do CME de Xinguara e implementado o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara. Em justa homenagem, o CME de Xinguara foi denominado **Conselho Municipal de Educação Professora Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida**.

O Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, conforme Lei Complementar nº 08/21, compõe-se de 10 (dez) membros titulares e seus

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

respectivos suplentes. Desses, 50% (cinquenta por cento) compõem a Câmara de Legislação, Normas e Planejamento e, os outros 50% (cinquenta por cento), a Câmara de Educação Básica. O secretário de educação é membro nato e integrante da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento.

O CME exerce as funções: **normativa, consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa e de acompanhamento e controle social**. Dentre as atribuições dispostas no art. 2º do Regimento Interno do Colegiado estão

- I- participar da formulação da política de educação do município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II- zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental do município;
- III- propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV- fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação no município;
- V- emitir pareceres sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Ensino Municipal, a serem executados com recursos próprios;
- VI- emitir pareceres sobre programas e projetos que forem objetos de convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
- VII- monitorar a execução do Plano Municipal de Educação e outras previstas na legislação vigente;
- VIII- fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;
- IX- analisar os dados obtidos na chamada anual da população escolar e propor alternativas para a expansão do atendimento;
- X- estabelecer critérios sobre a concessão de auxílios, especialmente bolsas de estudo para professores em efetivo exercício do magistério, emitindo pareceres conclusivos conforme Lei Municipal nº 630, de 18 de setembro de 2006;
- XI- propor programas de capacitação e qualificação de professores/servidores a ser implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

XII- estabelecer normas complementares para o funcionamento do Conselho Escolar em todas as unidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico das escolas e creches, assegurando a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários dos estabelecimentos

XIII- outras estabelecidas por lei.

Para assegurar seu pleno funcionamento, o CME dispõe de 11 (onze) servidores, para: Presidência, Secretaria Executiva, Diretoria de Inspeção e Documentação Escolar e Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

Gilson Vieira de Sousa: integra a Câmara de Legislação, Normas e Planejamento e preside o CM. Os demais são: **Neciene Silva e Gláucia de Oliveira Mota:** Assessoria da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento. **Irene Francisca Scarparo e Denise Alves Pereira:** Assessoria da Câmara de Educação Básica. **Benedita da Silva Gales e Cleoneide Paes Landim Ribeiro:** Diretoria de Inspeção e Documentação Escolar. **Hugo Mateus de Oliveira Veloso:** Secretário das Câmaras e TI. **Ercione de Lima:** Secretaria Executiva do CME, CAE e FUNDEB. **Rozeni de Sousa Silva, Natalina Lima Sales e Eduardo de Oliveira Rodrigues:** Apoio Administrativo e Operacional (serviços gerais, recepcionista e motorista, respectivamente).

O prédio do CME hospeda também o Conselho de Alimentação Escolar- CAE, composto por 14 (catorze) conselheiros e Conselho Municipal do FUNDEB, composto por 28 (vinte e oito) membros. Os Colegiados atuam com autonomia administrativa, mas são mantidos, integralmente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara. O espaço é confortável e dispõe de sala de recepção, Câmaras, Secretaria Executiva e Presidência, copa, área de serviço e garagem.

Ainda assim, a estrutura e o local são apropriados, de fácil localização e a SEMEC, prontamente, acolhe as demandas e providencia o necessário para preservação do prédio, aquisição e manutenção de mobiliário e equipamentos e lotação de servidores porque compreende que o Conselho contribui de maneira incontestável com a educação do município.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O CME integra o Sistema Municipal de Ensino e como tal é parceira, não rivaliza, tampouco compete com a gestão/SEMEC, ao contrário, amplia o olhar do gestor, aponta caminhos e propõe, de maneira responsável, diretrizes para o cumprimento das políticas públicas voltadas à educação da rede pública municipal de Xinguara.

Diante da importância do Conselho Municipal de Educação para organização e o desenvolvimento da educação no município. Atuante como um órgão colegiado, consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, colaborando diretamente com a gestão pública para assegurar uma educação de qualidade e igualitária.

Solicito abertura de processo licitatório para locação de imóvel para Secretaria Municipal de Educação e Cultura para futuras instalações do Conselho Municipal de Educação. Esta demanda se faz necessária devido a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto de interesse da Administração Pública, conforme previsão legal constante no Art. 74, § 5º, Inc. II, referente a locação de imóveis para instalação e funcionamento de departamentos do órgão Público.

É importante ressaltar que, mesmo havendo imóveis públicos sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Xinguara, a escolha pela locação de imóvel particular se justifica pelas condições específicas do imóvel desejado para atender de forma eficaz as necessidades da Administração Pública, conforme detalhado na justificativa apresentada.

Declaro, ainda que, diante da ausência de imóveis públicos que atendam integralmente aos critérios necessários para o pleno funcionamento e segurança da atividade administrativa, a locação de imóvel particular se mostra como a opção mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Perante o exposto e da necessidade apresentada a Secretaria Municipal de Educação apresenta um imóvel localizado na rua Carajás nº 51, QD. 01ª, Lt.15, centro no Município de Xinguara Pará. Trata-se de uma edificação residencial composta por diversos cômodos, incluindo varanda, sala, quartos, cozinha, banheiros e depósito, conforme laudo técnico em anexo. Após vistoria do engenheiro e avaliação da equipe técnica do Conselho,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

observa que o edifício apresenta boas condições estruturais e fica bem localizado atendendo a todos os requisitos apresentados pela equipe de profissionais conselheiros. Sendo assim solicito a realização de certame contratual para locação do imóvel pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

3. DESCRIÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.
1	Locação de imóvel Residencial na rua Carajás nº 51, Qd. 01ª, Lt 15	12 meses	1	-

4. PREVISÃO DE ASSINATURA CONTRATUAL:

A assinatura ocorrerá no momento em que o ato administrativo for capaz de produzir os efeitos idôneos, nos termos da legislação vigente.

5. ESTIMATIVA FINANCEIRA:

O valor estimado para a contratação em tela será estabelecido com base em parâmetros legais dispostos no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/Pará, 17 de março de 2025.

Genival Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto 005/2025.